|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **SÚMULA DA 14ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA** | | | |
| LOCAL: Sala do 4º andar | | DATA: 11.10.13 | |
| **PRESENTES:** Conselheiro e Coordenador Marcelo Petrucci Maia e Conselheiro Paulo Iroquez Bertussi. Assessora Jurídica Letícia S. Filgueras e Secretária Simone S. Corrêa. | | | |
| **ASSUNTOS TRATADOS** | | | |
| **1. Tratativas antes da Audiência** | | | |
| O Conselheiro Marcelo sugeriu elaborar perguntas para serem feitas na Audiência, referente a denúncia de falta ética da arquiteta e urbanista L. R.  **Processo 053/2013**  **Perguntas para o denunciante:**  - Se houve um contrato formal de prestação de serviço ou se foi apenas uma aceitação da proposta de empreitada global e se essa aceitação foi formalizada?  - Se houve comunicação antecipada por parte da denunciada sobre o procedimento de seccionamento das vigas aéreas para a instalação da rede hidro sanitária e se o mesmo anuiu?  **Perguntas para a denunciada:**  - Qual foi a modalidade de contratação da empresa para a prestação de serviços?  - Se o denunciado tem ciência que na proposta de valores apresentado ao denunciante na 2ª página está escrito “nesses custos estão obviamente inclusos a construção da entrada principal de acesso de veículos até o limite das 20 unidades e a área de recreação intermediária entre as 20 unidades restantes, e todas as áreas de jardim que estão inclusas nesse bloco.”, e que a área total apresentada na proposta é a área equivalente total de construção?  - Houve alteração do projeto arquitetônico e complementares? E se sim, ao fazê-las buscou anuências dos responsáveis pelos projetos?  - Como os projetos já estavam aprovados porque na ART 5553242, a mesma anotou itens referentes a regularização de edificação e projeto arquitetônico de edificação?  - Qual o procedimento que adotou para o corte das vigas?  -Afirma-se na defesa que se a arquiteta/empresa não cobrasse os valores das áreas “não orçados” a mesma estaria em falta ética por não cumprir a tabela de honorários do CAU/RS por aviltamento da profissão, de onde saiu essa tabela?  **Enquadramentos possíveis:**  Lei 12378/2010  Artigo 18  Item 1, 2, 6, 9 e 10.  Resolução 52 do CAU/BR - Código de Ética  Regra 2.2.7  Princípio 3.1.1  Regras 3.2.1, 3.2.4, 3.2.9, 3.2.12 – 4.2.2, 4.2.10 – 5.2.1 e 5.2.14 | | | |
|  | | | |
| **PARTICIPANTES:** | **CARGO** | | **ASSINATURA** |
| Marcelo Petrucci Maia | Conselheiro | |  |
| Paulo Iroquez Bertussi | Conselheiro | |  |
|  |  | |  |
| **DEMAIS PARTICIPANTES:** |  | |  |
| Simone S. Corrêa | Secretária | |  |
| Letícia S. Filgueras | Assessora Jurídica | |  |